



AUTORIZAÇÃO Nº 5237/2014

I. RELATÓRIO

Magnetocare – Comércio de Produtos Ortopédicos Lda, com sede em Rua das Indústrias 3298 - Trofa vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de marketing.

Foi elaborado Projeto de Autorização em 9 de abril de 2013, o qual foi remetido à entidade Requerente – artº100º CPA, tendo sido juntos diversos documentos e alegado, em síntese:

- a Requerente comercializa um produto que se encontra classificado como Dispositivo Médico pelo Ministério de Saúde Italiano;
- o histórico clínico do cliente é muito importante das as restrições à sua utilização;
- a profissão do potencial cliente também é necessária em virtude de haver patologias que são desenvolvidas pelo exercício de determinadas profissões;
- a idade é igualmente fundamental para saber que tipo de tratamento se deverá aconselhar;
- a abordagem deverá ser personalizada e direcionada ao público específico.

II. DO PEDIDO

A Requerente dedica-se ao comércio de produtos ortopédicos.

Os dados pessoais cujo objeto de recolha se pretende são os seguintes: Nome, morada, contactos, histórico clínico individual e familiar, tipo de tratamentos utilizados, situação financeira e situação profissional.

Pretende-se a realização de operações de marketing, justificando-se a recolha de dados de saúde com a necessidade de definir o público alvo das campanhas de divulgação a desenvolver.



Os dados são recolhidos junto do titular mediante o preenchimento de um inquérito onde, além dos dados dos titulares se pretendem colher dados de familiares.

Está assegurado o acesso, retificação e eliminação dos dados a requerimento do titular.

Como fundamento de legitimidade a requerente invoca o consentimento dos titulares.

Nada se diz quanto às medidas de segurança a adotar.

Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

A requerente propõe-se conservar os dados por 10 anos.

III. APRECIÇÃO

O tratamento de dados pessoais objeto de notificação visa uma finalidade determinada, explícita e legítima.

No tratamento pretendido surge desde logo a questão da adequação e proporcionalidade dos dados que se pretendem colher.

Desde logo se suscitam dúvidas quanto à recolha de dados de crédito e solvabilidade e dados sobre a situação profissional.

Estando em causa operações de marketing, a mera divulgação de produtos que a Requerente tem para comercializar, não se vislumbra em que medida tais dados se mostram pertinentes. Basta divulgar e os interessados, se o quiserem e entenderem por bem, procuram os produtos que se adequam às suas necessidades e possibilidades.

Relativamente aos dados de saúde também se entende ser manifestamente excessivo o pretendido.

Desde logo a circunstância de se colherem dados de outras pessoas que não o titular.

Por outro lado, estando em causa matéria sensível e, tratando-se de um fim não



acobertado pelo artº 7/nº4 da Lei 67/98, de 26 de outubro, ainda que se afirme que o titular presta o seu consentimento, o fim visado não o justifica.

Acresce que o argumento agora usado, quanto ao tipo de produto e seu uso restrito, obviamente que não será a Requerente quem terá de decidir da sua adequação em relação ao consumidor, mas sim um profissional de saúde, devidamente habilitado a apurar de tal.

Também aqui, pode a Requerente proceder à divulgação que entender e, quem estiver interessado procurará os seus serviços, não armazenando aquela informação de saúde das pessoas.

Em presença do acima adiantado, crê-se que não será de admitir nesta parte o peticionado.

O fundamento de legitimidade em presença, face aos dados que se permitem recolher – nome, morada e contactos - cabe na previsão da al.a) do artigo 6º do diploma que se vem citando.

In casu, não se apontam quaisquer medidas de segurança a implementar pelo que, o responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Acresce que deverá ser garantido aos titulares dos dados o direito de os mesmos se oporem ao uso da sua informação para efeitos de marketing.

DECISÃO

Em face do exposto e observadas as condições assinaladas, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 6º al.a), 27º e 30.º nº1 da Lei n.º 67/98, de 26.10, consignando-se o seguinte:

Responsável do tratamento: Magnetocare – Comércio de Produtos Ortopédicos Lda;

Finalidade: Marketing;



Categorias de dados pessoais tratados: Nome, morada, contactos;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Mediante pedido junto da Requerente;

Comunicação, interconexão e transferência de dados: Não há

Tempo de conservação dos dados: Durante o tempo de 10 (dez) anos.

Não se autoriza a recolha dos dados histórico clínico individual e familiar, tipo de tratamentos utilizados, situação financeira e situação profissional.

Lisboa, 27 de maio de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)